



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA COLHEDORA DE SILAGEM, PARA CULTURA DE INVERNO 13 PÉS, ACOPLAVEL NA MÁQUINA COLHEDORA, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº: 13.022.197/0001-01**

**ENDEREÇO: Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000.**

**VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

**SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição de uma Plataforma Colhedora de Silagem, para cultura de inverno 13 pés, acoplável na Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, marca: ZS MÁQUINAS, ano: 2019, número de série: COLHEDORA072, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Barra Funda/RS.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível por não haver viabilidade de competição.

Para explicar a realização da presente contratação por Inexigibilidade, cabe discorrer sobre os motivos que levaram a esta decisão, conforme iremos descrever, evidenciando que a adoção desta modalidade está baseada principalmente no interesse público e na obtenção do menor valor.

Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, o Setor de Licitações realizou o Pregão Presencial nº 001/2021 – Registro de Preços, cujo objeto era o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 01 (uma) Plataforma Colhedora de Silagem, para Cultura de Inverno 13 pés, acoplável em Máquina Colhedora Autopropelida ZS 2010 para o Município de Barra Funda/RS, tendo um orçamento para a referida máquina de R\$ 32.000,00. No referido certame apenas uma empresa participou, apresentando o valor R\$ 50.176,00. Em virtude do valor apresentado ser muito superior ao orçamento que embasou o preço de referência, entrou-se em contato com a empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, visando verificar a comprovação do preço orçado, tendo obtido o retorno de que o valor orçado estava correto.

Diante desta situação, tendo em vista que o valor obtido no Pregão estava em torno de 40% acima do valor orçado, buscou-se orientação junto ao Tribunal de Contas, quanto ao prosseguimento ou não do procedimento, tendo o Município sido orientado a não homologar o Pregão Presencial.

Desta forma, o Setor de Licitações, optou pela contratação por inexigibilidade da empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, para aquisição da Plataforma Colhedora de Silagem, para cultura de inverno 13 pés, acoplável na Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, pois já que a referida empresa é a fabricante da Máquina Colhedora, esta pode oferecer o equipamento por um preço adequado e que atende ao valor previamente orçado.

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido ao preço ser muito superior ao ofertado pela empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, além de que, a referida empresa é a fabricante exclusiva da Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, e como a Plataforma será acoplada na mesma, podemos garantir a vida útil do Equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Nesse passo no que tange a necessidade da aquisição da Plataforma Colhedora de Silagem, para cultura de inverno 13 pés, acoplável na Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, a empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, por ser uma fábrica artesanal, acaba por ser a única a fabricar máquinas desta marca e modelo e, por consequência, o único local a comercializar o equipamento em valores menores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Há casos em que a Administração não tem um leque de opções para avaliar qual será a proposição mais proveitosa em eventual contratação, abarcando qualidade e custo benefícios seja qual for seu objeto. Assim, diante da impossibilidade de competição dá-se um dos modos de contratação direta: a inexigibilidade de licitação.

Logo, licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível.

Cabe frisar, que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

O ilustre Marçal Justen Filho afirma que *“a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:*

*a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*

*b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*

*c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*

*d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”*

*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.: 406/407).*

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo - caso do presente certame - ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos de forma que é vedada a preferência por marcas. Porém, há a possibilidade de tal vedação ser flexibilizada, como ensina Marçal Justen Filho:

*“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.:410).

A Súmula 255 do Tribunal de Contas da União afirma, *“nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”*

Neste ponto é importante trazer a lição de Hely Lopes Meirelles: *“Quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas.”* (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 310).

**RAZOES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha do Setor de Licitações pela empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, para aquisição da Plataforma Colhedora de Silagem, para cultura de inverno 13 pés, acoplável na Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, é porque o valor ofertado pela mesma é infinitamente menor aos praticados por outras empresas.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

---

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA COLHEDORA DE SILAGEM, PARA CULTURA DE INVERNO 13 PÉS, ACOPLAVEL NA MÁQUINA COLHEDORA, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº: 13.022.197/0001-01**

**ENDEREÇO: Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000.**

**VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

---

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA COLHEDORA DE SILAGEM, PARA CULTURA DE INVERNO 13 PÉS, ACOPLAVEL NA MÁQUINA COLHEDORA, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

---

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL